



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12281/09

Fl. 1/1

*Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão Vitalícia.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e  
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o  
competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 1389/2010

1. **DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):**

BENEFICIÁRIO (A):

Maria de Fátima Augusto Oliveira

IDADE:

47 anos

TIPO DE PENSÃO:

Vitalícia

2. **DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

NOME: Sebastião Paulino Macêdo

MATRÍCULA: 516.796-5

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Cabo

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 19/01/2007

3. **DO ATO:**

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (21/02/2008), fl. 32

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

As falhas inicialmente anotadas foram devidamente regularizadas, razão pela qual concluiu pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12281/09, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de pensão de natureza vitalícia de Maria de Fátima Augusto Oliveira, beneficiária do militar falecido Sebastião Augusto Oliveira, matrícula nº 516.796-5.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB